

LEI Nº 3697/2016, DE 15 DE ABRIL 2016.

FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE
GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 519,68** (quinhentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009, no período de **1º de março de 2016 até 31 de outubro de 2016.**

Art. 2º A contar de **1º de novembro de 2016** o Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009 passa a ser **R\$ 544,30** (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

Art. 3º O Padrão de Referência constante nos artigos 1º e 2º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) no período de 1º-01-2015 a 31-12-2015.

§1º: Aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que, levando-se em conta a remuneração mensal (vencimento básico + adicionais de tempo de serviço, local de trabalho e turno de trabalho) não atingirem o piso do salário mínimo nacional, será concedida uma complementação até atingir o valor correspondente.

§ 2º: O servidor aposentado ou o pensionista do Fundo de Previdência, cuja aposentadoria ou pensão deu-se sem o direito à paridade, perceberá em seus proventos/pensão apenas a variação do IGPM do período (janeiro a dezembro de 2015) de 10,54% a contar de **1º de março de 2016.**

§ 3º: O servidor aposentado ou o pensionista do Fundo de Previdência ou do Tesouro Municipal, cuja aposentadoria ou pensão deu-se com o direito à paridade, terá seus proventos/pensão revistos em 5,54% a contar de **1º de março de 2016,** com acréscimo de 5,00% sobre os proventos de fevereiro/2016, a contar de **1º de novembro de 2016.**

§ 4º: As vantagens por tempo de serviço e os adicionais percebidos em decorrência do local de trabalho serão calculados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º É fixado em **R\$ 871,95** (oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) o valor do Padrão de Referência dos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011, no período de **1º de março de 2016 até 31 de Outubro de 2016.**

Art. 5º A contar de **1º de novembro de 2016** o Padrão de Referência dos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011 passa a ser **R\$ 913,26** (novecentos e treze reais e vinte e seis centavos).

Art. 6º Fica concedido reajuste de 5,54%, a contar de **1º março de 2016**, que será acrescido de 5,00% a contar de **1º de novembro de 2016**, sobre os vencimentos percebidos no mês de fevereiro/2016, não cumulativos, para os contratos temporários, quadros especiais em extinção e empregos públicos.

Parágrafo Único: Em havendo reajuste por parte do Governo Federal para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias (empregos públicos) em percentual superior ao previsto nesta Lei, os valores concedidos por este instrumento serão deduzidos para fins de cálculo do novo valor.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **1º de março de 2016**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 15 de abril de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 15 a 25-04-2016